

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

PRINCÍPIOS

Artigo 1º - A Fundação Adib Jatene - FAJ, entidade direito privado, sem fins lucrativos, resolve no âmbito de sua competência instituir o presente Regulamento Admissão de Pessoal que será regido em estrita observância aos princípios constitucionais da igualdade, da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da economicidade.

Artigo 2º - Em respeito à sua natureza jurídica de direito privado, este Regulamento estabelece normas, objetivando a contratação de pessoal, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e outras modalidades de contratação, para a FUNDAÇÃO ADIB JATENE.

Artigo 3º - Este regulamento estabelece as regras para a contratação de profissionais para as áreas das atividades fim e meio da Fundação Adib Jatene - FAJ, constantes do Quadro do Plano de Cargos e Salários, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 4º - A FAJ poderá adotar processo seletivo por meio de plataformas digitais de recrutamento, anúncios em site institucional ou sites de vagas. A triagem e seleção deverão respeitar os seguintes critérios mínimos:

Triagem Curricular:

Avaliação inicial baseada em:

- I - Experiência profissional na área da vaga;
- II - Formação acadêmica mínima exigida;
- III - Cursos complementares relevantes (quando aplicável).

Avaliação Técnica (quando aplicável):

Testes objetivos, estudos de caso ou provas práticas, de acordo com a natureza da função e/ou de acordo com o solicitado pelo gestor da área.

Entrevista por Competências:

Análise baseada nos seguintes parâmetros:

- I - Habilidades técnicas;
- II - Competências comportamentais;
- III - Adequação ao perfil da vaga.

Paragrafo Único - Em caso de igualdade entre candidatos, será considerado, sucessivamente:

- I - Maior tempo de experiência comprovada na função;
- II - Maior grau de escolaridade;
- III - Participação em capacitações na área específica da vaga;
- IV – Maior idade.

Artigo 5º – Após o processo de triagem realizado por meio das plataformas de recrutamento, a FAJ convocará o número suficiente de candidatos para garantir a concorrência e a impessoabilidade. Os candidatos selecionados serão submetidos a entrevistas presenciais e/ou virtuais, bem como a testes específicos para avaliação de seus conhecimentos técnicos e competências profissionais, garantindo um processo seletivo criterioso e alinhado às necessidades da instituição.

Artigo 6º – Após a realização das entrevistas e avaliações, a FAJ selecionará o candidato que melhor atender aos requisitos da vaga disponível. Os candidatos não escolhidos permanecerão em um banco de talentos e poderão ser convocados para futuras oportunidades no mesmo cargo, ou equivalente, sem necessidade de nova entrevista ou avaliação, desde que a vaga surja dentro do período de validade da listagem, que será de seis meses a partir da data de conclusão do processo seletivo original, podendo ser prorrogado por igual período.

Paragrafo 1º - A decisão final quanto à contratação de candidatos será tomada em conjunto pela área de Recursos Humanos e pelo gestor da área requisitante. Compete à área de Recursos Humanos a análise das competências comportamentais e da aderência do candidato à cultura

institucional da Fundação Adib Jatene, enquanto ao gestor da área requisitante cabe a validação das competências técnicas específicas exigidas para o desempenho da função.

Paragrafo 2º - O candidato aprovado que, no momento da convocação, declarar impossibilidade de assumir a vaga oferecida por motivo de incompatibilidade de escala ou horário, permanecerá no Banco de Talentos da Fundação Adib Jatene. Nestes casos, o candidato poderá ser novamente convocado, limitando-se a no máximo duas oportunidades de contato. Caso a incompatibilidade persista após a segunda convocação, o candidato será automaticamente excluído do Banco de Talentos, não havendo nova chamada.

Paragrafo 3º - Caso haja necessidade de contratação após esse período, um novo processo de contratação será conduzido, incluindo todas as etapas de avaliação exigidas pela instituição.

Artigo 7º - Será elegível à contratação o candidato que atender aos requisitos exigidos para o cargo ou função, observando as qualificações técnicas e competências necessárias.

Paragrafo 1º - Fica vedada a participação no processo de contratação candidatos que possuam vínculo de parentesco consanguíneo em linha reta ou colateral até o terceiro grau, bem como vínculo por afinidade na mesma extensão, com o chefe ou dirigente da área requisitante.

Paragrafo 2º - Essa restrição visa garantir a imparcialidade, promovendo a equidade entre os participantes e assegurando a conformidade com princípios de ética e governança institucional.

Artigo 8º - As vagas disponibilizadas pela FAJ serão divulgadas no site oficial da instituição, permitindo que os candidatos interessados encaminhem seus currículos para análise.

Paragrafo Único - Será estabelecido um prazo específico para o recebimento e encerramento das inscrições, garantindo organização e transparência. Os currículos recebidos por meio do site serão analisados e aqueles que se enquadrarem no perfil da vaga serão considerados juntamente com aqueles pesquisados em plataformas de recrutamento, de

modo a ampliar a diversidade de perfis avaliados e assegurar uma seleção criteriosa baseada nos requisitos da função.

Artigo 9º - Nos casos em que a área requisitante caracterizar a necessidade como situação de urgência e emergência, ficando comprovada a exigência imediata de reposição ou substituição de funcionário para garantir a continuidade do serviço, a contratação será realizada de forma imediata, sem a necessidade das etapas descritas nos artigos 4º e 5º.

Paragrafo 1º - O processo de seleção, nesses casos, será baseado na análise do currículo apresentado, desde que o candidato atenda integralmente às condições estabelecidas neste Regulamento. Essa medida visa assegurar a eficiência e a operacionalidade dos serviços, sem prejuízo à conformidade e aos critérios institucionais de contratação.

Paragrafo 2º - A justificativa da área requisitante deverá conter, no mínimo:

I – Descrição da situação emergencial;

II – Demonstração objetiva dos riscos da não contratação imediata;

III – Nome do candidato proposto e comprovação de que atende aos requisitos mínimos da função.

Paragrafo 3º - Toda documentação deverá estar anexada aos processos de contratação para fins de auditoria.

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Artigo 10 - Para candidatar-se às vagas oferecidas pela FAJ, o interessado deverá atender às seguintes condições:

I - Estar em conformidade com suas obrigações eleitorais e, quando aplicável, militares, conforme legislação vigente;

II - Possuir o nível de escolaridade, formação profissional e demais requisitos exigidos para o cargo ou função disponibilizada;

III - Ter a idade mínima exigida por lei na data da contratação;

IV - Apresentar aptidão física e mental para o desempenho das atividades inerentes à função, conforme disposições legais;

V - Não ter sido anteriormente desligado da FAJ por justa causa.

Artigo 11 - O não cumprimento, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido para a sua contratação, incluindo a entrega de documentos exigidos e a realização do exame médico admissional, resultará no cancelamento imediato da admissão.

Paragrafo Único - Essa medida visa garantir a organização e a conformidade dos procedimentos internos, assegurando que todas as etapas do processo sejam cumpridas dentro dos prazos estipulados pela instituição.

Artigo 12 - A contratação de pessoal será precedida de exame médico admissional e somente o candidato considerado apto pelo médico poderá ser contratado pela FAJ.

Artigo 13 - É vedada a contratação do candidato, que não declarar a compatibilidade de horário para exercício do cargo ou função.

Artigo 14 - É vedada contratação de candidato, que seja parente consanguíneo na linha reta ou colateral até 3º grau ou afins do chefe ou dirigente da área técnica requisitante da FAJ ou da Instituição Apoiada.

Paragrafo Único - O candidato aprovado deverá declarar a inexistência de parentesco consanguíneo na linha reta ou colateral até 3º grau ou afins do chefe ou dirigente da área técnica requisitante da FAJ ou da Instituição Apoiada.

Artigo 15 - No procedimento de contratação o candidato assinará o Termo de Ciência e Notificação em conformidade com o exigido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 16 - A contratação de candidato aprovado será efetuada no Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por um período de experiência de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez, por igual período, findo o qual será confirmada ou não a sua permanência como empregado da FAJ.

Artigo 17 - A FAJ poderá utilizar-se da modalidade de contratação por prazo determinado, respeitando-se a legislação vigente.

Artigo 18 - A FAJ obedecerá à legislação vigente nas contratações de Menores Aprendizizes e Pessoas com Deficiência.

Paragrafo 1º - Caso haja disponibilidade de vagas no quadro da FAJ e existência de recursos orçamentários, poderão ser contratados, excepcionalmente, profissionais oriundos do Programa "Menores Aprendizizes", sob regime CLT, apenas nas carreiras de entrada da área administrativa.

Paragrafo 2º - Para que a contratação seja efetivada, é imprescindível que a solicitação seja formalizada e justificada pelo gestor da área onde o aprendiz tenha exercido suas atividades, contendo avaliação de desempenho e manifestação quanto a relevância da continuidade da prestação de serviços sob regime CLT.

Paragrafo 3º - A solicitação deverá ser submetida à Superintendência da FAJ, que avaliará e se manifestará sobre o pedido antes da efetivação da contratação, garantindo conformidade com diretrizes institucionais e disponibilidade orçamentária.

Paragrafo 4º - Essa medida visa fomentar a inclusão e a valorização da formação dos aprendizes, respeitando os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 19 - A FAJ poderá, a seu critério e/ou conforme necessidade institucional formalizada pela área requisitante, realizar processos seletivos internos, com o objetivo de promover o desenvolvimento profissional, a valorização e a mobilidade dos colaboradores já integrantes do seu quadro funcional.

Parágrafo 1º – São condições para participação de processos seletivos internos:

I – Tempo mínimo de um ano no cargo que o candidato exerce;

II – Ausência de sanções disciplinares nos últimos 12 meses da abertura do processo seletivo;

Parágrafo 2º – Os processos seletivos internos deverão ser conduzidos com base nos princípios da isonomia, publicidade, impessoalidade, legalidade, moralidade e transparência, sendo obrigatória a ampla divulgação das vagas disponíveis pelos canais oficiais da Instituição.

Parágrafo 3º – As regras específicas de cada processo interno, incluindo critérios de participação, etapas de seleção, prazos e critérios de desempate, deverão ser definidas previamente em edital próprio, divulgado a todos os colaboradores.

Parágrafo 4º – A participação em processos seletivos internos não confere direito adquirido à promoção ou movimentação funcional, ficando a efetivação da mudança de cargo ou função condicionada à aprovação nas etapas previstas, à disponibilidade orçamentária e à decisão final da Superintendência.

Parágrafo 5º - Os colaboradores da FAJ poderão participar, em igualdade de condições com candidatos externos, de processos seletivos públicos abertos pela própria Fundação, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no edital da vaga.

Parágrafo 6º – Não será concedido tratamento diferenciado aos colaboradores da FAJ nos processos seletivos externos. Todos os candidatos, internos ou externos, estarão sujeitos às mesmas etapas, critérios de avaliação e exigências documentais previstas no regulamento e no edital correspondente.

Artigo 20 - A contratação de pessoal para operacionalização de convênios e contratos celebrados pela FAJ com entidades públicas reger-se-á no que couber, pelo disposto neste Regulamento.

CONTRATAÇÃO DE AUTÔNOMOS

Artigo 21 - A contratação de prestadores de serviço autônomos pela Fundação Adib Jatene (FAJ) será admitida exclusivamente para a execução de atividades de natureza técnica, especializada, pontual e de caráter não contínuo, nos termos da Lei Nº 13.467 de 2017. ou legislação vigente.

Paragrafo 1º - A contratação a que se refere o "caput" será efetuada mediante prévia e fundamentada justificativa por parte do solicitante, sujeita à aprovação da Superintendência.

Paragrafo 2º - Para efetivação da contratação é necessário à realização de avaliação médica, que o considere apto para executar o serviço.

Paragrafo 3º - Somente será admitida para fins de prestação de serviços autônomo, especializados, relacionados à expertise do prestador em caráter não exclusivo e impessoal, sendo remunerado contra Recibo de Pagamento ao Autônomo (RPA) emitido pelo prestador à Fundação Adib Jatene;

Paragrafo 4º - O prestador de serviços deverá manter registro de contribuinte perante a Prefeitura do Município de São Paulo;

Paragrafo 5º - O prestador de serviços estará sujeito a todos os encargos fiscais pertinentes ao objeto da contratação.

Artigo 22 - Pessoa Física que será contratada deverá apresentar à Fundação Adib Jatene:

I - Curriculum vitae e comprovação de títulos, se aplicável;

II - Proposta técnica e de preço elaborada e assinada, contendo a descrição detalhada do serviço a serem prestados, os prazos, valores unitários e totais, dados bancários, o resultado do trabalho e o número de sua inscrição junto à Prefeitura do Município de São Paulo;

III - Cédula de identidade;

IV - Cadastro de pessoa física (CPF);

V - Registro na entidade de classe, se aplicável; e.

VI - Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Artigo 23 - A FAJ poderá conceder bolsa de estudo de acordo com a conveniência, oportunidade e finalidade Estatutária.

Paragrafo 1º - A duração e valor da bolsa a que se refere o “caput” deste artigo serão definidos em função das necessidades da FAJ, da Instituição apoiada e da disponibilidade de recursos.

Paragrafo 2º - Qualquer que seja a sua modalidade, a bolsa não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o bolsista e a FAJ.

Paragrafo 3º - Verificada a disponibilidade de recursos financeiros, a bolsa será concedida mediante Termo de Outorga de Bolsa, celebrado entre a FAJ e o bolsista, que a receberá apenas a título de auxílio financeira.

Paragrafo 4º - A FAJ poderá conceder bolsa de capacitação aos seus funcionários, e aos servidores da Instituição apoiada, obedecendo aos critérios estabelecidos no § 1º deste artigo.

ESTAGIÁRIOS

Artigo 24 - É permitida a contratação de Estagiário que exercer funções do Quadro de Funcionários da Fundação Adib Jatene.

Artigo 25 - Os candidatos, estagiários da FAJ, serão igualmente submetidos a entrevistas e avaliações para garantir que atendem as necessidades da Fundação Adib Jatene.

Artigo 26 - Os candidatos aprovados deverão apresentar, no ato da inscrição, prova de que estejam regularmente matriculados e frequentando, efetivamente, o curso exigido para sua contratação.

Parágrafo único - Será necessária a comprovação da relação direta entre a formação escolar seguida pelo estudante candidato a estágio e as atividades a serem desenvolvidas na função que irá ocupar.

Artigo 27 - A contratação de estagiário obedecerá, além deste Regulamento, a Lei no. 11.788/2008 e será formalizada através de:

I - Instrumento jurídico entre a FAJ e a Instituição de Ensino em que o candidato estiver matriculado.

II - Termo de Compromisso entre a FAJ e o estagiário contratado, com a interveniência da Instituição de Ensino.

Parágrafo único - Para a contratação de estagiário a FAJ poderá utilizar-se de agente de integração Empresa-Escola, desde que regularmente autorizado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28 - O quadro de pessoal da FAJ, cargos ou função e suas atribuições, serão estabelecidos pela Diretoria Executiva e devidamente ratificada pelo Conselho Curador.

Artigo 29 - A Fundação Adib Jatene se compromete a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito de todos os seus processos de contratação. Fica determinado que qualquer tratamento de dados pessoais, realizado pela Fundação ou por terceiros contratados, deverá respeitar os princípios e fundamentos previstos na referida legislação, especialmente no que se refere ao cumprimento do art. 7º, que trata das bases legais para o tratamento de dados pessoais, bem como do art. 6º, que estabelece os princípios fundamentais a serem observados.

Artigo 30 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria Executiva ou procuradora regularmente constituída e nos casos em que entenderem necessários, submeter à aprovação do Conselho Curador.

Artigo 31 - Este Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal da FAJ entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição contrária.